



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Lei Nº 293, de 19 de julho de 1999.

Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Dona Inês/PB, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Plano de Carreira e Remuneração do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, criado pela Lei Municipal nº 210/94.

Art. 2º - Os Servidores Municipais de cargos efetivos, comissionados, funções gratificadas e contratados por excepcional interesse público estão submetidos as regras do Regime Jurídico Único deste Município.

Art. 3º - Os cargos efetivos são providos mediante concurso público de provas e de títulos.

Art. 4º - Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração e 10% (dez por cento) deles serão destinados a servidores de carreira do Município.

Art. 5º - Para as funções de confiança somente serão designados servidores públicos.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Cargo - conjunto de atribuição e responsabilidade a serem exercidas por um servidor nos termos do Regime Jurídico Único deste Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

II - Função - conjunto de atividades específicas dividida em classes identificada pela natureza e grau de conhecimento exigíveis para o seu desempenho.

III - Classe - conjunto de cargos da mesma natureza funcional e mesmo grau de responsabilidade.

IV - Grupo - conjunto de categorias funcionais, consoante a correlação de afinidade entre as atividades necessária ao exercício das respectivas atribuições.

Parágrafo Único - Cada grupo terá sua escola de níveis atendendo a complexidade, responsabilidade e qualificação, para o desempenho das atividades.

Art. 7º - Os ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Município criado pela Lei Municipal nº 210/94 terão uma progressão vertical de 5 (cinco) referências, em ordem crescente: **A, B, C, D, e E** aplicando-se o acréscimo de 10% (dez por cento), sobre o valor imediatamente anterior, conforme o estabelecido no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - A mudança de uma referência para outra obedecerá o seguinte critério:

I - A referência "**A**" será ocupada com o provimento inicial do cargo.

II - Para a referência "**B**" os que preenchem as exigências do inciso I e já tenham completado 5 (cinco) anos de efetivo serviço público municipal.

III - Para a referência "**C**" os que tenham preenchido as exigências do inciso II e já tenham completado 10 (dez) anos de efetivo serviço público municipal.

IV - Para a referência "**D**" os que tenham preenchidos as exigências do inciso III e já tenham completado 20 (vinte) anos de efetivo serviço público municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

V - Para a referência "E" os que tenham preenchido as exigências do inciso IV e já tenham completado 30 (trinta) anos de efetivo serviço público municipal.

Art. 8º - O Município convocará concurso público sempre que detectar a vacância dos cargos efetivos, na forma da Lei.

Art. 9º - A remuneração dos cargos efetivos em comissão, as gratificações das funções de confiança estão devidamente estabelecidas no anexo I desta Lei.

Art. 10º - As aposentadorias e pensões, para os efeitos no disposto nesta Lei considera-se na última referência.

Art. 11º - É vedado a incorporação de gratificações de qualquer natureza.

Art. 12º - Fica extinto o adicional por tempo de serviço ao servidor público municipal.

Art. 13º - Para fins de provimento de concurso público são declarado vagos os cargos do anexo II, com respectivo número de vagas.

Art. 14º - São requisitos básicos para preenchimento dos cargos a que se refere o artigo anterior, os contidos no artigo 5º da Lei Municipal nº 209/94.

Parágrafo Único - As normas do Concurso Público serão estabelecidas no Edital de Convocação do Concurso.

Art. 15º - A partir da divulgação do resultado do Concurso Público serão rescindido todos os contratos temporários.

Art. 16º - O Prefeito nomeará uma Comissão composta por 5 (cinco) membros para planejar e executar todos os atos administrativos inerentes ao Concurso Público do Município.

Art. 17º - Fica criado os cargos efetivos, organizados em carreira nos seguintes grupos:



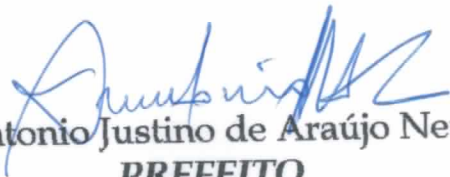
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Art. 18º - Os servidores integrantes do grupo Magistério serão submetidos a Concurso Público conforme as regras do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 19º - O Concurso Público a que se refere esta Lei terá validade de 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 19 de julho de 1999.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

ANEXO I

GRUPO: TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF 100

CATEGORIAS	VALOR (R\$)
Auxiliar Fiscal - 101	136,00
Fiscal de Obras - 102	136,00
Fiscal de Tributos - 103	136,00

GRUPO: ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO - AAA 200

CATEGORIAS	VALOR (R\$)
Auxiliar Administrativo 201	136,00
Datilógrafo 202	136,00
Recepcionista - 103	136,00
Telefonista - 204	136,00
Auxiliar de Serviços - 205	136,00
Gari - 206	136,00
Vigia - 207	136,00
Zelador - 208	136,00

GRUPO: ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL - AAO 300

CATEGORIAS	VALOR (R\$)
Eletricista - 301	136,00
Motorista - 302	136,00
Operador de Máquinas - 303	136,00
Mecânico - 304	136,00

GRUPO: ATIVIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASAS 500

CATEGORIAS	VALOR (R\$)
Atendente de Enfermagem - 501	136,00
Auxiliar de Laboratório - 502	136,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

ANEXO II

CATEGORIA	Nº DE VAGAS
Auxiliar de Serviços Gerais - 205	32
Auxiliar Administrativo - 201	06
Auxiliar de Enfermagem - 501	06
Gari - 206	10
Operador de Máquinas - 302	01
Motorista	02
Vigia - 207	04
TOTAL	62